

|                 |                                               |                                                      |                                                                        |
|-----------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 31.058.414-2023 | Avaliação de desempenho de estágio probatório | Robson Roosevelt Ferreira Aguilar Med Leg, 3ª Classe | Comissão Permanente de Avaliação da Carreira de Perito Oficial Forense |
|-----------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) pelo preenchimento de todos os requisitos legais, evidenciado, por intermédio das avaliações semestrais e assentamentos funcionais, que o interessado possui as aptidões necessárias à aquisição da estabilidade, por conseguinte, apto para o exercício do cargo público, nos termos do art. 41 da Constituição da República, **opinamos pela aprovação do estágio probatório do servidor ROBSON ROOSEVELT FERREIRA AGUILAR**".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Estágio probatório do servidor, acolhendo o voto da Comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Joao Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima e Nilson Fonseca Martins.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

#### **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 02/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| Processo nº     | Assunto                                                                              | Interessado(a)   | Comissão                                                               |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 31/200.215/2019 | Readequação dos Decretos que regulamentam a concessão das honrarias da Polícia Civil | Polícia Civil/MS | Wellington de Oliveira, Jairo Carlos Mendes e Edilson dos Santos Silva |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) após analisar a as sugestões da PGE, fls. 150/154, fez as devidas alterações na minuta do decreto. Por todo o exposto, esta Comissão apresenta novamente a presente proposta de criação de um decreto único que regulamenta a concessão das honrarias da Polícia Civil nos exatos termos da minuta abaixo transcrita, para análise e voto desse Consórcio Conselho Superior.

**DECRETO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

Define a forma e regulamenta a concessão de honrarias previstas no art. 133 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 133, incisos I a IV da Lei Complementar nº 133, de 19 de dezembro de 2005:

**D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS HONRARIAS**

Art. 1º As honrarias previstas no art. 133, incisos I a IV da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, terão suas formas e requisitos de concessão definidos neste Decreto e serão concedidas,

anualmente, em solenidade cívica a ser realizada, preferencialmente, na última semana do mês de setembro, quando se comemora o Dia Estadual do e da Polícia Civil instituído pela Lei nº 4.408/2013, com a participação de autoridades, familiares e convidados.

Art. 2º As honrarias de quem tratam o caput do artigo 1º deste Decreto são as seguintes:

I - Medalha de Prêmio;

II - Medalha de Mérito Policial;

III - Medalha de Tempo de Serviço Policial;

IV - Diploma de Medalha.

Parágrafo único. As honrarias previstas no inciso I e IV do caput podem ser concedidas a cidadãos e a autoridades civis e militares, após aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 3º A "Medalha de Prêmio", além de reconhecer os bons serviços prestados pelo policial civil, será destinada também a galardoar cidadãos e autoridades civis e militares que tenham contribuído, direta ou indiretamente, de forma relevante, para o engrandecimento da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, e que não registram condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil verificar se os indicados pelas autoridades previstas no artigo 11 deste Decreto, para a habilitação à concessão da medalha de que trata o caput, possuem certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal, promovendo a juntada dessas certidões no respectivo processo.

Art. 4º A "Medalha de Mérito Policial" será destinada a galardoar policiais civis que se destacam no exercício de suas funções, pelo seu empenho, dedicação, valor pessoal e destemor no exercício da profissão e no interesse da segurança pública, e que contribuam para o aperfeiçoamento e a elevação do conceito da Instituição.

Parágrafo único. A "Medalha de Mérito Policial" se constitui na mais alta condecoração da Polícia Civil aos seus integrantes, e sua concessão dar-se-á na forma do artigo 10 deste Decreto.

Art. 5º A "Medalha de Tempo de Serviço Policial" será destinada a patentear o reconhecimento público pelos bons serviços policiais prestados à ordem, à segurança e à tranquilidade pelos integrantes dos quadros da Polícia Civil, quando completados 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial no Estado, atendidos os requisitos previstos nos artigos 12 e 13 deste Decreto para sua concessão.

Art. 6º O "Diploma de Medalha" é o documento conferido ao agraciado, para oficializar a honraria recebida, com a medalha outorgada, a ser expedido pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 1º O Diploma de que trata o caput será confeccionado de acordo com o modelo a ser aprovado por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º Publicada em Diário Oficial do Estado a outorga da Medalha pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil providenciará a lavratura do Diploma, que será registrado em livro próprio ou em sistema eletrônico próprio da Instituição, seguindo ordem cronológica.

## **CAPÍTULO II DA FORMA DAS MEDALHAS**

Art. 7º A "Medalha de Prêmio" será constituída de metal de cor dourada e terá forma de um polígono de 12 (doze) lados côncavos, de 35mm de diâmetro.

§ 1º Na parte superior haverá um suporte de 05mm de altura por 02mm e largura, por meio do qual passará uma argola de 10mm de diâmetro interno, também em metal de cor dourada, que se prenderá à fita.

§ 2º No anverso, a medalha apresentará, ao centro, um disco de 16mm de diâmetro, em relevo, revestido de esmalte branco, carregado com o Distintivo da Polícia Civil, aprovado por norma legal específica, esmaltado nas suas cores regulamentares.

§ 3º Circundando o disco, um aro de 15mm de largura, em esmalte azul e, contornando esse aro, 12 (doze) conjuntos de 04 (quatro) raios solares, separados, cada um dos conjuntos, por uma lâmina espatulada revestida em esmalte branco, conforme figura constante do Anexo I.

§ 4º No reverso, a medalha terá as legendas "Mato Grosso do Sul" e "Polícia Civil", em relevo, na parte superior e na parte inferior, respectivamente, ambas formando um arco e ao centro a legenda "Medalha Prêmio", em duas linhas retas, com 1/3 (um terço) maior que as legendas formadoras do arco, conforme figura constante do Anexo I deste Decreto.

§ 5º A medalha, conforme figura constante do Anexo I deste Decreto, trará um passador de gorgorão de seda achamalhado, de 45mm de altura por 35mm de largura na face; da direita para a esquerda, a fita apresentará listras nas seguintes cores e dimensões:

I - amarelo ouro de 04mm;

II - branca, de 02mm;

III - azul ferrete, de 01mm;

IV - branca, de 02mm;

V - azul ferrete, de 17mm;

VI - branca, de 02mm;

VII - azul ferrete, de 01mm;

VIII - branca, de 02mm;

IX - amarelo ouro, de 04mm.

§ 6º Será entregue junto com a medalha uma roseta, botão circular com 10mm de diâmetro, a qual será recoberta com a mesma fita da medalha.

Art. 8º A "Medalha de Mérito Policial" será constituída por uma Cruz de Malta com extremos espatulados, de 35mm de diâmetro, confeccionada em metal de cor dourada; no centro da cabeça haverá um suporte de 05mm de altura e 02mm de largura, por meio do qual passará uma argola de 10mm de diâmetro interno, em metal de cor dourada, que se prenderá à fita.

§ 1º No anverso, a medalha apresentará uma cruz com seus braços em esmalte branco; sobre o cruzamento dos braços da cruz um disco de 18mm de diâmetro, em relevo, revestido em esmalte branco, carregado com o distintivo da Polícia Civil, aprovado por norma legal específica.

§ 2º Como fechamento, 04 (quatro) conjuntos de 12 (doze) raios solares, em metal de cor dourada, formando com os extremos espatulados, a figura de um polígono de 12 (doze) lados côncavos, conforme figura constante do Anexo II deste Decreto.

§ 3º No reverso, a medalha terá as legendas "Mato Grosso do Sul" e "Polícia Civil", em relevo, na parte superior e na parte inferior, respectivamente, ambas formando um arco, ao centro a legenda "Mérito Policial", de tamanho 1/3 maior que as legendas formadoras do arco, conforme figura constante do Anexo II deste Decreto.

§ 4º A medalha terá um passador de gorgorão de seda, achamalhado, "verde-bandeira", de 45mm de altura e 35mm de largura, terminando em ponta com ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) com orlas brancas de 06mm e, sobre elas, ao centro, frisos "verde-bandeira", com 02mm de largura, conforme figura constante do Anexo II deste Decreto.

§ 5º Será entregue junto com a medalha uma roseta, botão circular com 10mm de diâmetro, recoberta com a mesma fita da medalha.

Art. 9º A "Medalha de Tempo de Serviço Policial" será constituída de uma Cruz de Malta de 35mm de largura e altura; no centro da cabeça da cruz haverá um suporte com 05mm de altura por 02mm de largura, por meio do qual passará uma argola de 10mm de diâmetro interno, em metal de cor dourada que se prenderá à fita, conforme figura constante do Anexo III deste Decreto.

§ 1º No anverso da medalha, sobre o cruzamento dos braços da cruz, haverá um disco de 18mm de diâmetro, em relevo, revestido do mesmo esmalte da cruz, carregado com o distintivo da Polícia Civil, aprovado por norma legal específica; circundando o disco, um aro de 15mm de largura revestido de esmalte amarelo ouro; contornando o conjunto disco/arco, com fechamento, 04 (quatro) conjuntos de 06 (seis) raios solares, de pontas espatuladas, com 02mm de comprimento inferior ao dos braços da cruz, conforme figura constante do Anexo III deste Decreto.

§ 2º No reverso da medalha haverá as legendas em relevo, na parte superior "Mato Grosso do Sul" na parte inferior "Polícia Civil", ambas formando um arco e, ao centro, em linhas retas, a legenda "Tempo de Serviço – 10 ANOS", "Tempo de Serviço – 20 ANOS" e "Tempo de Serviço – 30 ANOS", respectivamente, todas com o mesmo tamanho de letras, conforme figura constante do Anexo III deste Decreto.

§ 3º A medalha de que trata o caput deste artigo será confeccionada:

I - com a cruz e o disco em esmalte azul, para 10 (dez) anos de efetivo serviço;

II - com a cruz e o disco em esmalte verde-bandeira, para 20 (vinte) anos de efetivo serviço;

III - com a cruz e o disco em esmalte vermelho, para 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

§ 4º As fitas das medalhas serão de gorgorão de seda achamalhado, de 45mm de altura por 35mm de largura na face; a 10mm da sua parte inferior, num ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), estreitando para que termine com 09mm de largura, onde será presa a argola; apresentarão listras nas seguintes cores e dimensões, da direita para a esquerda:

I - para a medalha de 10 (dez) anos de efetivo serviço, listras:

a) branca, de 02mm;

b) azul ferrete, de 10mm;

c) vermelha, de 11mm;

d) verde-bandeira, de 10mm; e

e) branca, de 02mm;

II - para medalha de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, listras:

a) branca, de 02mm;

b) vermelha, de 15,5mm;

c) verde, de 15,5mm; e

d) branca, de 02mm;

III - para medalha de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, listras:

a) branca, de 02mm;

b) verde de 04mm;

c) vermelha, de 23mm;

d) azul ferrete, de 04mm; e

e) branca, de 02mm.

§ 5º Será entregue junto com a medalha uma roseta, botão circular com 10mm de diâmetro, a qual será recoberta com a mesma fita da respectiva medalha.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO**

Art. 10. A outorga das medalhas será efetuada por ato do Chefe do Executivo e publicada no Diário Oficial do Estado, após indicação aprovada pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 11. A outorga da "Medalha de Prêmio" e a da "Medalha de Mérito Policial" serão precedidas de indicação dos Delegados de Polícia Classe Especial ocupantes de função de direção-geral, direção, coordenação em unidades da Administração Superior da Polícia Civil, Coordenador-Geral e Diretores dos Institutos e Laboratório da Coordenadoria-Geral de Perícias, devendo vir instruídas com justificativa.

§ 1º O Conselho Superior da Polícia Civil publicará edital com prazos e condições específicos para indicação de outorga de cada medalha, cuja proposta deverá ser acompanhada dos motivos e razões indicativas do mérito.

§ 2º Ao término do prazo indicado, as propostas serão analisadas e submetidas a votação do Conselho Superior da Polícia Civil para fins de escolha dos indicados ao recebimento da honraria.

Art. 12. Para concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial", serão agraciados os policiais de maior tempo de efetivo serviço prestado à Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, nos cargos em que se encontram.

§ 1º Em caso de empate no tempo de serviço no cargo, serão considerados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço como policial civil do Estado;

II - maior tempo de serviço policial geral;

III - maior tempo de serviço público geral; e

IV - maior idade.

§ 2º Para fins de concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial 30 Anos", o agraciado poderá contar até 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestados em outra Força de Polícia Judiciária do país, desde que esteja devidamente averbado.

Art. 13. A concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial" e a da "Medalha de Mérito Policial" serão conferidas aos policiais civis que preencherem os seguintes requisitos:

I - não estar respondendo a inquérito ou processo criminal, sindicância ou processo administrativo de qualquer natureza;

II - não ter sofrido punição disciplinar, exceto se reabilitado;

III - não ter registro de falta injustificada ao serviço no período de apuração;

IV - estar no efetivo exercício da função policial prevista na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, com exceção ao policial civil que aposentar após haver completado 30 (trinta) anos de tempo de serviço, conforme § 2º do artigo 12 deste Decreto.

Art. 14. A escolha de mérito, para fins de concessão da "Medalha de Tempo de Serviço Policial", será feita à vista dos dados lançados na ficha funcional do servidor, cuja lista final será obtida por votação do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. Será cassada a medalha concedida ao Policial Civil que venha sofrer penas de demissão nos termos da Lei Orgânica da Polícia Civil, em procedimento próprio com dados que comprovem o motivo da cassação.

Art. 15. Todos os atos referentes à concessão das outorgas serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Boletim Interno da Polícia Civil, e lançados nos assentos funcionais dos servidores agraciados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da disponibilidade orçamentária da SEJUSP/POLÍCIA CIVIL, obedecendo, na sua confecção, as especificações e modelos constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, ouvido o Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 18. Revogam-se os Decretos nº 5.281, nº 5.282, nº 5.283 e nº 5.284, todos de 13 de novembro de 1989.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública."

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da proposta conforme acima descrito, acolhendo o voto da Comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Nilson Fonseca Martins, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**

**Delegado de Polícia**

**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 03/2024**